

CONTRATO Nº 25/2025
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E INFORMATICA AFASC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

a) **AFASC – ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17, com sede na Rua: São Marcelino Champagnat, nº 191, Bairro Pio Corrêa, CEP 88.811-610, Criciúma/SC, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. **JUCELI SEBASTIAO ALANO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG nº 1.935.933 SESP SC e inscrito no CPF nº 645.662.189-53, com endereço de referência na empresa que representam, doravante denominada **CONTRATANTE**.

b) **SUPPLAY COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica, com sede na Av. Luiz Lazzarin, nº 2120, Bairro Santo Antonio, Cep 8880-350, Criciúma/SC, inscrita sob o CNPJ 09.350.594/0001-35, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos, (anexo I) para a Administração central e Ceis atendidos pela **AFASC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO

O preço ajustado é **R\$ 28.070,00** (vinte e oito mil e setenta reais), entrega e instalação do objeto do contrato em locais definidos pela Afasc,

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da contratada:

a) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a **CONTRATANTE** ou à terceiros;

b) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa, civil e penal, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato da própria contratada e/ou de seu (s) preposto (s);

c) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratado, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Contratante, encarregando-se, às suas despesas, do respectivo transporte, carga e descarga.

e) Deixar o local limpo e sem obstrução;

f) Providenciar seguro de responsabilidade civil, assumindo integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas, sociais, acidentários, tributários e outros decorrentes da execução do serviço, inclusive respondendo pelo por quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie.

g) Providenciar toda a documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, alvarás, licenças e outros documentos necessários ao andamento e execução do serviço.

h) Fornecer todos os equipamentos de proteção e cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, bem como sinalizar os locais onde é proibida a passagem ou acesso;

i) Acompanhar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitos, fornecendo

as informações e demais elementos necessários;

j) Emitir a nota fiscal e boleto m conformidade com as cláusulas 2ª e 3ª deste contrato;

k) Afixar nos locais adesivos e/ou relatórios que contenham a especificação, data da prestação e a validade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no presente instrumento.

b) Comunicar a Contratada sobre as reclamações feitas inclusive de seu(s) empregado(s)/preposto(s), bem como com relação a danos por eles causados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cabe ao contratado, baseado na Lei geral de Proteção de Dados – LGPD:

a) adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível;

b) Prestar os serviços em conformidade com a Legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial, e sempre que aplicável, com a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto 8.771/2016 que regulamenta a referida Lei, e também com as orientações das entidades de padronização e normatização;

c) Atuar sempre que aplicável, em conformidade com a Lei. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), alterada posteriormente pela Lei nº 13.853 de 08/07/2019, e outras legislações nacionais e internacionais relacionadas a proteção de Dados Pessoais e seguindo as orientações impostas pela CONTRATANTE;

d) O CONTRATADO é responsável pelo vazamento de dados em sua posse, uma vez comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O emprego de materiais de baixa qualidade;

c) A lentidão na execução do serviço, levando a administração a presumir a não conclusão nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

f) A subcontratação do objeto sem a prévia autorização da contratante, a associação da contratada com outrem, a cessão, transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

g) A inexecução total ou parcial do Contrato;

h) A desídia na prestação de serviços por parte da Contratada constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato, ressarcindo à Contratante eventuais prejuízos por ela sofridos.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão do presente instrumento o serviço ora contratado será medido para efeitos de pagamento à contratada, aplicando-se, contudo, a multa prevista na cláusula décima.

CLÁUSULA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância de uma das partes contratantes, com referência à cobrança de multa ou acréscimo ou à exigência do cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, não implicará renúncia ao direito ou induzirá novação, precedente ou alteração do mesmo, sendo aqueles fatos levados à conta de simples liberalidade.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação do objeto contratado, ou a cessão dos direitos decorrentes deste contrato a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por qualquer das partes, sem a anuência expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato, a contratada pagará à contratante multa no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor estipulado na cláusula terceira, com a faculdade de considerar rescindido o contrato, independente de notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

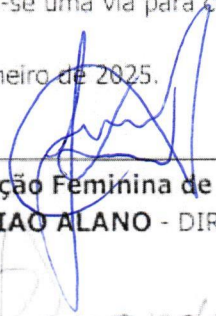
As partes contratantes declaram, neste ato que, somente após a leitura do presente Contrato, aceitaram os termos, condições, cláusulas e itens nele contidos, e ainda que, antes de tal aceitação, tiveram tempo suficiente para obterem as informações e esclarecimentos que julguem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma (SC), para nele serem dirimidas todas as dúvidas porventura oriundas deste Contrato, em substituição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

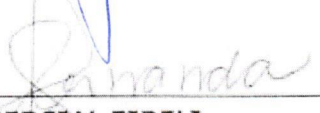
Criciúma, 31 de janeiro de 2025.



AFASC – Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma

JUCELI SEBASTIAO ALANO - DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATANTE



SUPPLAY COMERCIAL EIRELI

FERNANDA DE MEDEIROS – CONTRATADO

「09 350 59 1/0001-35」

SUPPLAY COMERCIAL EIRELI - ME

AV LUIZ LAZZARIN, 2120

SANTO ANTÔNIO - CEP 88809-386

「CRICIÚMA - SC」

ANEXO 01

Valor	MOTIVO	LOCAL
R\$ 1.180,00	LOCAL CENTRAL: 02 UND MONITORES	CENTRAL
R\$ 1.980,00	LOCAL: CENTRAL - 1 MONITOR + 1 MULTIFUNCIONAL L3250	CENTRAL
R\$ 890,00	LOCAL: CENTRAL - SWITCHS	CENTRAL
R\$ 19.425,00	LOCAL: CENTRAL - 05 COMPUTADORES COMPLETOS	CENTRAL
R\$ 800,00	SMARTPHONE - CENTRAL: FINANCEIRO	CENTRAL
R\$ 310,00	ORDENS DE SERVIÇOS: (57431) AFASC CEI SANTA LUZIA / COMPUTADORES SEM REDE - PRODUTOS: SWITCH	EDUCACAO
R\$ 165,00	LOCAL: CEI ALUIM MICHELS - PRODUTO: ESTABILIZADOR	EDUCACAO
R\$ 2.990,00	LOCAL: CEI BRANCA DE NEVE - COMPUTADOR	EDUCACAO
R\$ 165,00	ORDENS DE SERVIÇOS: (57446) LOCAL: CEI ZUMA NASPOLINI - PATRIMONIO 14951 - NAO LIGA - PRODUTO: ESTABILIZADOR	EDUCACAO
R\$ 165,00	ORDENS DE SERVIÇOS: (57447) AFASC CEI BENEVENUTO GUIDI / NÃO LIGA - PRODUTO: ESTABILIZADOR	EDUCACAO

VALOR TOTAL	R\$ 28.070,00
--------------------	----------------------

